

Guia

Tokenização de Ativos Virtuais

b/luz



Sobre nós

Objetivo

O token

A rede blockchain

Classificação dos tokens

VASPS - Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais

Como podemos negociar ou captar publicamente recursos com tokens?

Tokens e smart contracts: automação de transações e gerenciamento das obrigações

Proteção de dados

Aspectos tributários

Autores:

Adriane Loureiro Novaes
Anny Pires Bueno
Bruna Castanheira de Freitas
Bruno de Carvalho Silva
Clara Angeletti
Eduardo Fuser Pommorsky
Felipe Modesto Coppola
Isabelle da Nobrega Rito Carneiro
Lucas Oliveira
Maria Eduarda Araripe Bezerra de Menezes
Matheus Facio Pires
Paulo Penteado de Faria e Silva Neto
Vanessa Pirró

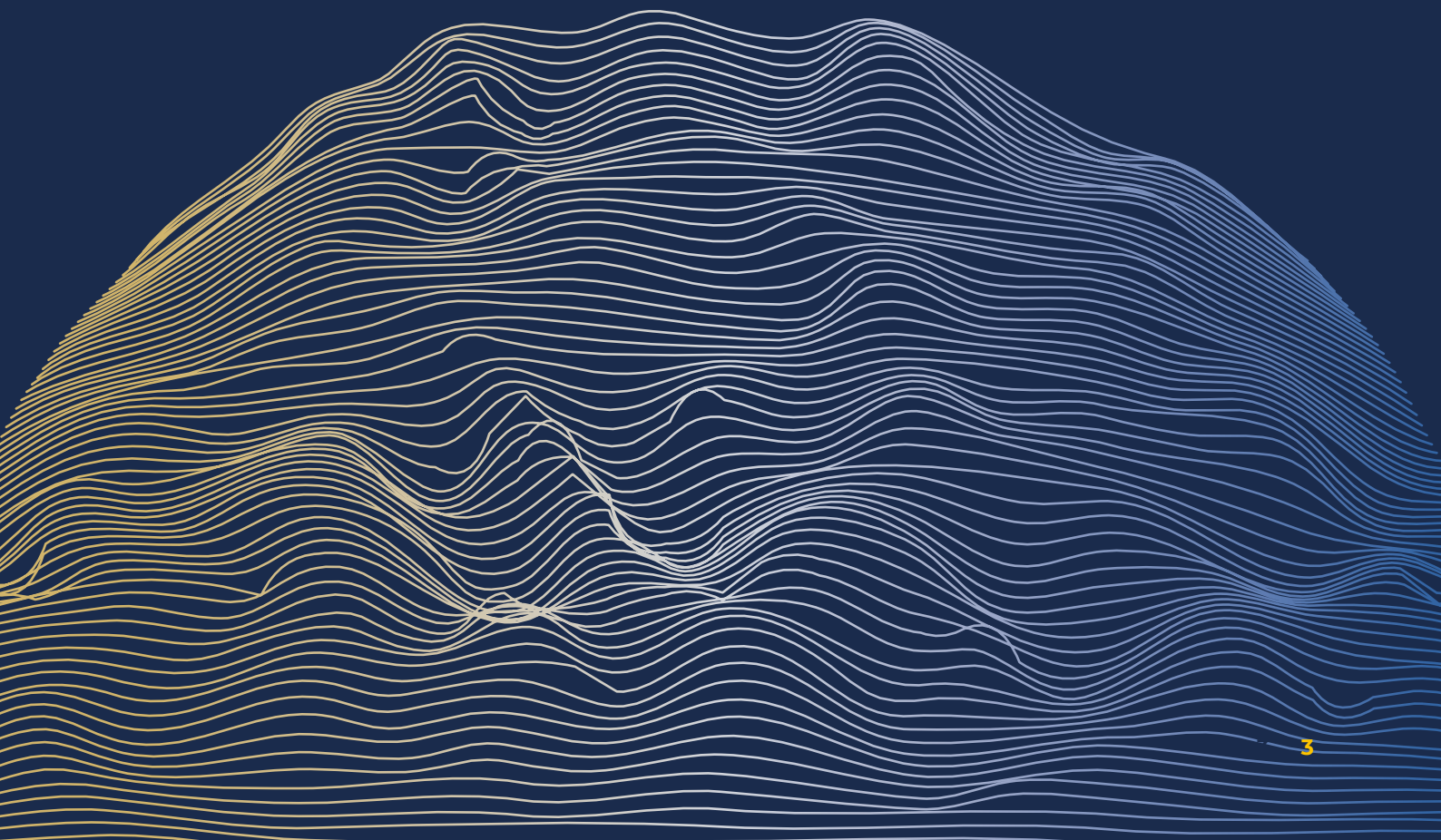


Coordenação Técnica:

Cesar Rodrigues Carvalho
Luciana Simões Rebello Horta

Projeto Gráfico:

Larissa Camargo
Fernanda Muchon



Sobre nós

Somos agentes de transformação do ecossistema, usando o direito e as leis como instrumentos para promover a inovação e o desenvolvimento da sociedade. No b/luz, atuamos lado a lado com organizações e instituições dos mais diversos setores, apoiando decisões estratégicas, planos táticos e operações em toda a cadeia de valor.

Implementamos soluções jurídicas objetivas e dinâmicas no ambiente empresarial para elevar a competitividade de nossos clientes, fomentando transformações em todos os níveis da organização para consolidar as melhores relações entre pessoas, organizações e o primeiro setor.

Acesse baptistaluz.com.br para conhecer nossos setores de expertise e ler mais sobre os temas sobre os quais geramos conteúdo com abordagem prática.

Objetivo¹

Este guia destina-se a pessoas e empresas que desejam obter conhecimentos básicos sobre os tokens e o processo de tokenização. Nele estão contidas orientações gerais sobre tokens, sua classificação, emissão e distribuição, aspectos regulatórios, tributários e de proteção de dados².

1 Este material possui caráter meramente informativo e não substitui nem deve ser entendido como aconselhamento jurídico ou técnico.

2 Alertamos que o processo de tokenização envolve múltiplas análises sobre a natureza do token e sua finalidade econômica. Para maiores esclarecimentos, recomendamos a busca por profissionais especializados jurídica e tecnologicamente.



O que é o token?

Um token é uma representação digital criptografada de um ativo, direito ou utilidade, que pode se utilizar de tecnologia de registro distribuído (inclusive blockchain) para aumentar a segurança e integridade de suas transações. Estas transações passam a ser registradas de modo descentralizado entre vários computadores integrantes da rede e exigem uma prova de consenso entre eles para sua efetivação.

O token pode ser utilizado para diversas finalidades, como a representação de moedas digitais, ativos físicos, direitos (inclusive de voto), entre outros.

Como uma representação digital de um ativo ou direito que normalmente faz uso de uma rede de tecnologia de registro distribuído, sua criação se dá mediante a implementação, por meio de linguagem de programação, de regras de emissão, distribuição, transferência e interação, previamente imputadas nessa rede descentralizada pelos seus desenvolvedores.

Jornada do token



Fase de Emissão

Integridade Jurídica: Nesta fase, é fundamental garantirmos que a emissão do token esteja de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis (o que pode variar de acordo com o ativo que o token representa). Isso inclui a definição clara dos termos e condições do token, o registro adequado junto às autoridades competentes (quando necessário) e o cumprimento de requisitos de segurança legal, como a prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

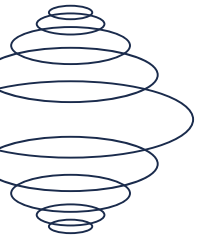
Integridade Tecnológica: A emissão do token também requer uma infraestrutura tecnológica robusta para garantir sua autenticidade e segurança. Isso envolve o uso de técnicas de criptografia para proteger os dados e as transações relacionadas ao token, bem como linguagem de programação adequada e clara, que diminua a possibilidade de falhas e brechas sistêmicas.



Fase de Distribuição

Integridade Jurídica: Durante a distribuição do token, é importante atuarmos de acordo com as leis e regulamentações relacionadas à oferta pública de tokens, caso o token seja caracterizado como um valor mobiliário ou ativo financeiro (mais informações sobre ofertas públicas estão disponíveis no item: [**Como Podemos Negociar ou Captar Recursos com Tokens?**](#)). Isso inclui a verificação da identidade dos investidores, a divulgação adequada de informações sobre o token e o cumprimento de requisitos de transparência e proteção ao investidor. A distribuição pode se dar também em um ambiente não regulado, no caso de um token sem caráter de valor mobiliário, ativo financeiro ou que represente qualquer outro ativo cuja emissão, negociação ou liquidação esteja expressamente prevista em lei ou regulamento.

Integridade Tecnológica: Na fase de distribuição, a infraestrutura tecnológica deve garantir a correta alocação e transferência do token entre titulares. Para isso, precisamos de sistemas seguros de carteiras digitais, protocolos de transferência confiáveis e mecanismos de verificação para prevenir fraudes ou erros, bem como interconexão com sistemas de terceiros.



A rede blockchain

No início de seu desenvolvimento, ao final da década iniciada nos anos 2000, a tecnologia blockchain voltava-se a garantir que as transações de criptoativos, como o Bitcoin, ocorressem de maneira segura. No entanto, o mercado consolidou, ao se debruçar sobre as diversas funcionalidades decorrentes do registro distribuído, o entendimento de que a sua aplicação pode ocorrer nas mais diversas áreas, desde a cadeia de produção alimentícia, a setores de energia, logística e saúde.

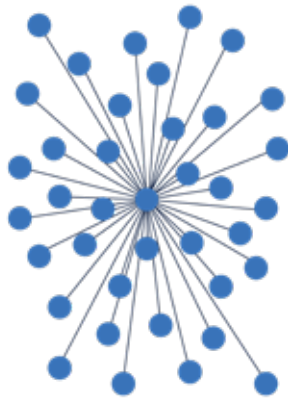
A palavra blockchain significa “cadeia de blocos” e sua estrutura de funcionamento muito se assemelha a isso, pois, por meio de um banco de dados organizado na forma de blocos conectados em rede, podemos compartilhar e editar coletivamente esses dados, de modo confiável, seguro, descentralizado e transparente.

Costumamos chamar as soluções tradicionais de registro de informações de centralised ledgers, nos quais existe um arquivo central, tipicamente mantido e controlado por uma única instituição, e várias cópias deste mesmo arquivo distribuídas entre os seus participantes (que não estão habilitados a alterar o arquivo central). Por serem sistemas com autenticação e administração centralizada, tendem a apresentar menor grau de confiabilidade e segurança, tendo em vista que, uma vez corrompido o arquivo central, todo o sistema pode vir a ser comprometido.

Já na rede blockchain que utiliza tecnologias de sistemas descentralizados (Distributed Ledger Technology – DLT), é possível que cada indivíduo habilitado possua uma versão idêntica dos dados armazenados (não existindo um arquivo central), garantindo, assim, que as transações somente ocorram quando as regras e provas de consenso estabelecidas entre as partes e imputadas no sistema sejam atingidas. Portanto, a ocorrência de uma transação, por estar vinculada a uma rede descentralizada, dependerá da validação e compartilhamento do bloco de dados correspondente por um ou mais participantes habilitados, a depender das referidas regras e provas de consenso que regem o DLT.

Modelos tradicionais

Centralizado



Tecnologia blockchain

Distribuído



Dessa forma, com o processo de autenticação compartilhado, caso ocorra um ataque a algum dos participantes da rede que atue como validador de transações e mantenedor dos dados correspondentes à cadeia atualizada de blocos, tal incidente não comprometeria os demais membros da rede, visto que não existe um arquivo central, sobre o qual todo o sistema se baseia.

Ao lado, ilustramos como uma transação se dá com registro descentralizado:

Jornada da Transação Descentralizada



Vantagens da Blockchain de Consenso Compartilhado

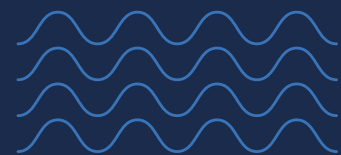
Imagine que você é CEO de uma fintech e descobriu que um antigo colega da faculdade também possui uma fintech. Com o avanço do mercado nessa área, vocês perceberam que a junção de ambas as empresas geraria um maior valor no mercado e construiria uma marca mais forte. Assim, decidiram se fundir em apenas uma empresa. Em conversa com o advogado, vocês notaram que poderiam seguir dois caminhos:

Opção 1

Escolher o modelo tradicional de registro de dados e eleger uma das fintechs para armazenar todo o sistema das duas empresas.

Opção 2

Implementar um sistema de registro distribuído (como o *blockchain*), com mecanismos de consenso estabelecidos entre ambas as partes, no qual cada parte teria acesso a todos os dados, mas somente poderia editar as transações referentes à sua competência quando observados os mecanismos de consenso previamente convencionados.



Se o caminho adotado for a implementação no sistema blockchain, isto é, de uma solução por consenso compartilhado, será mais fácil garantir a manutenção das seguintes premissas:

Transparência

Todas as partes interessadas terão acesso a um registro compartilhado e imutável de transações originadas por ambas as empresas. Isso garante transparência, pois todas as alterações serão registradas e visíveis para todos;

Imutabilidade

As transações registradas em uma rede distribuída não poderão ser alteradas ou apagadas sem que haja consenso. Isso é fundamental para garantir a integridade dos dados e evitar fraudes dos dados;

Segurança

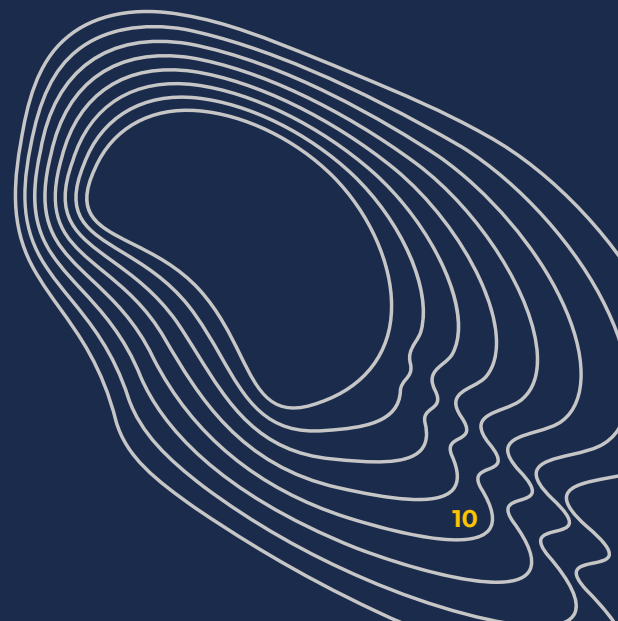
A descentralização da rede e, portanto, dos dados nela contidos, torna mais difícil para atacantes e hackers comprometerem o sistema. Além disso, a criptografia e os algoritmos de consenso garantem a segurança das transações;

Resistência a falhas

Como a rede e suas informações estão distribuídas em várias cópias, não há um único ponto de falha. Isso torna o sistema mais resiliente a interrupções e ataques;

Consistência

Com uma única versão compartilhada das informações constantes da rede, todas as partes envolvidas têm uma visão consistente dos dados. Isso evita discrepâncias e erros.



Classificação dos tokens



Para os fins deste guia, classificaremos os tokens em três gêneros, de acordo com a finalidade econômica a que eles se propõem: Token de Pagamento, Token de Utilidade e Token Referenciado a Ativo.

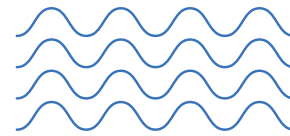
A presente classificação é relevante na medida em que com ela conseguiremos identificar quais os procedimentos necessários e regulamentação aplicável à emissão, escrituração, negociação e liquidação de cada um desses tipos de token.

Token de Pagamento

O Token de Pagamento busca replicar as funções de moeda, sendo notadamente usado como unidade de conta, meio de troca e reserva de valor. Com o Token de Pagamento podemos realizar transações financeiras, pagamentos e remessa de valores entre carteiras de tokens de maneira ágil e segura.

O Token de Pagamento mais conhecido é o Bitcoin, que, apesar de atualmente possuir uma natureza que muito o aproxima de um investimento, teve, na sua origem, a ideia de servir como uma moeda de troca, não influenciável por nenhum tipo de autoridade governamental.

Atualmente, os Tokens de Pagamento não são regulados pela legislação brasileira, embora os seus prestadores de serviço o sejam, conforme será mais bem explicado no item: **VASPS - Prestadoras De Serviços De Ativos Virtuais**, abaixo.



Token de Utilidade

O Token de Utilidade busca oferecer alguma utilidade prática para os seus detentores, como descontos, acessos exclusivos a estabelecimentos, cupons de descontos para a compra de itens, entre outros. Tais tokens outorgam ao seu titular acesso a produtos, serviços ou benefícios. Na sua essência, são consumíveis, ou seja, se traduzem num bem ou serviço objeto de utilização. São exemplos de Tokens de Utilidade:

Fan Token

O Token de Utilidade vinculado a um time de futebol, liga, equipe esportiva ou mesmo a músicos e bandas, é chamado de Fan Token. Ele permite que o seu titular tenha vantagens e utilidades específicas na qualidade de torcedor ou fã, como acesso a áreas VIPs, participação de sorteios, retirada de brindes e utilização de cupons e descontos na compra de ingressos ou produtos. No Brasil, alguns times de futebol já emitiram seus próprios tokens para serem utilizados por seus respectivos fãs, como Flamengo Fan Token (MENGO), S.C. Corinthians Fan Token (SCCP), São Paulo FC Fan Token (SPFC) e Santos FC Fan Token (SANTOS).

Token de Programa de Fidelidade

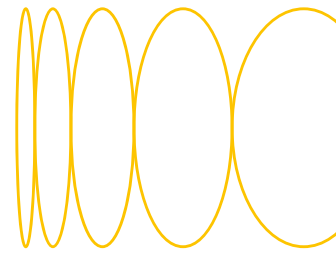
O Token de Programa de Fidelidade representa pontos atribuídos a clientes de empresas e marcas com base em seu consumo. Assim, as empresas podem recompensar o cliente pelo seu engajamento em seus produtos e serviços. Alguns destes tokens podem ser trocados por produtos, descontos e serviços, como é o caso do NuCoin, do Nubank.

Assim como os tokens de pagamento, os tokens de utilidade não são regulados, de forma específica, pela legislação brasileira, embora possam estar sujeitos a regulamentações aplicáveis, como, por exemplo, aquelas referentes ao direito do consumidor, à realização de sorteios etc.





Token Referenciado a Ativo



O Token Referenciado a Ativo é uma representação virtual de ativos, tangíveis ou intangíveis. Ele tem lastro na existência de algo com valor econômico e, por isso, oferece estabilidade e confiabilidade para os seus titulares. Para fins didáticos, podemos dividir o Token Referenciado a Ativo em Token Valor Mobiliário, Token Ativo Financeiro e Token de Ativos Não-Regulados Especificamente, sendo certo que para cada um deles poderão ser aplicadas normas específicas, conforme explicaremos em detalhes abaixo.

Token Valor Mobiliário

O Token Valor Mobiliário é aquele que representa um valor mobiliário, nos termos da Lei 6.385/76, o que inclui ações, debêntures, cotas de fundos de investimento, notas comerciais, derivativos e outros títulos ou contratos de investimento coletivo. Esse token normalmente representa para o seu titular uma expectativa de retorno financeiro, fixo ou variável, sendo ofertado através de *exchanges* ou tokenizadoras autorizadas pela CVM, a exemplo das plataformas de *crowdfunding*.

Segundo o Parecer de Orientação CVM 40/22, um token será considerado um valor mobiliário quando for a representação digital de um dos valores mobiliários taxativamente previstos no art. 2º da referida lei ou, ainda, quando se enquadrar no conceito de título ou contrato de investimento coletivo, sempre que este for ofertado publicamente e gerar direito de participação, de parceria ou remuneração (inclusive resultante de prestação de serviços), cujos rendimentos advenham do esforço do empreendedor ou de terceiros.

Os tokens valores mobiliários devem observar, em termos gerais, o disposto na referida Lei 6.385/76 e as normas editadas pela CVM, conforme será mais bem explicado no item **Como Podemos Negociar ou Captar Recursos com Tokens?**, abaixo.

Token de Ação

O Token de Ação representa uma fração do capital social de uma empresa, conferindo ao investidor direitos e deveres de um sócio. Esse tipo de token pode ser emitido por empresas que desejam abrir o seu capital no mercado, ofertando aos investidores a possibilidade de participarem dos resultados da empresa de formas diversas. Um exemplo de Token de Ação é o que representa uma ação ordinária ou preferencial de uma companhia aberta, que concede ao investidor direito a voto nas assembleias ou prioridade no recebimento de dividendos.

Token ESG

O Token ESG representa um direito sobre uma empresa ou uma instituição que adota políticas ambientais, sociais e de governança na sua gestão e operações. Esse tipo de token visa captar recursos para projetos dessa natureza, demonstrar ao mercado o seu compromisso com as melhores práticas ESG, ofertando aos investidores a possibilidade de alinharem seus investimentos também a fatores não-financeiros, que possam afetar, direta ou indiretamente, o desempenho das organizações. Um exemplo desse Token ESG é o que representa a participação em uma empresa ou instituição que detenha certificação de aderência aos critérios ESG.

Também é possível observar tokens de natureza ESG ou referente a projetos sociais, que representam um direito sobre um empreendimento ou um crédito referenciado em iniciativas ESG, a exemplo dos Tokens de Ativos Verdes (green bond ou CPR-verde), Token de Energia Renovável, Token de Conservação da Biodiversidade e Token de Créditos de Carbono.

Token de Recebíveis

O Token de Recebíveis representa um direito de crédito contra a sua emissora. Ele pode ser emitido por diversos tipos de empresa, a depender do direito creditório que o token represente, e oferece aos investidores a possibilidade de receberem uma remuneração fixa previamente definida, baseada em juros, correção monetária ou outros critérios. Esse token pode ser lastreado em créditos oriundos de diferentes setores da economia, como créditos imobiliários, agrícolas, comerciais, industriais e securitizados. Um exemplo de Token Direito Creditório é o que representa uma nota comercial.

Token Ativo Financeiro

Para os fins deste Guia, consideramos Token Ativo Financeiro aqueles tokens que representam, no todo ou em parte, um título ou contrato firmado entre um investidor, que visa a obtenção de uma recompensa financeira pela disponibilidade imediata de recursos, e uma instituição financeira ou equiparada, que visa essa rápida disponibilidade a tais recursos, assim como todos os tokens que representem instrumentos financeiros cuja regulamentação específica os defina como ativos financeiros. São exemplos de Token Ativo Financeiro, portanto, o Token Representativo de Recebíveis de Instituições Financeiras, de Ouro Ativo Financeiro, de Títulos do Governo (Tesouro Direto), e de Títulos de Renda Fixa ou Variável emitidos por instituições financeiras.

Os Tokens Ativos Financeiros devem observar a regulamentação específica aplicável a cada tipo de ativo financeiro que estiver sendo representado pelo token emitido, inclusive aquelas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil – BCB.

Token de Renda Fixa

O Token de Renda Fixa representa um título de dívida emitido por uma entidade, pública ou privada, que se compromete a pagar ao investidor uma remuneração fixa ou pré-determinada. Esse tipo de token pode ser emitido com base em diferentes modalidades de renda fixa, como prefixada, pós-fixada, híbrida ou inflação. Um exemplo de Token de Renda Fixa é o que representa um certificado de depósito bancário (ou CDB), isto é, um título emitido por uma instituição financeira para captar recursos a fim de financiar suas atividades, ofertando aos investidores uma rentabilidade predeterminada.

Token Título do Tesouro

O Token Título do Tesouro representa um direito sobre um ativo financeiro emitido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, e que oferece ao investidor uma remuneração baseada na taxa Selic, em uma taxa prefixada ou em um índice de preços. Esse token deve seguir as mesmas regras e normas aplicáveis ao título público que representa. Além disso, esse token deve ser registrado em sistemas autorizados pelo BCB ou pela CVM, de acordo com a natureza do ativo subjacente, e deve ter a sua negociação intermediada por uma instituição financeira ou corretora de valores mobiliários.

Tokens Referenciados a Ativos Não-Regulados Especificamente

São quaisquer outros tokens referenciados a ativos cujo valor no mundo real não esteja relacionado à representação de valores mobiliários ou ativos financeiros. Podemos incluir nessa categoria os tokens que referenciam bens móveis, imóveis e obras de arte (como quadros, esculturas, músicas e filmes).

Da mesma forma que ocorre com os tokens de pagamento, a emissão, negociação, escrituração e liquidação dessa classe de tokens não é especificamente regulada pela legislação brasileira, embora os seus prestadores de serviço sejam, conforme será mais bem explicado no item **VASPS – Prestadoras De Serviços De Ativos Virtuais**, abaixo. Além disso, esses tokens, assim como os tokens de utilidade, podem estar sujeitos a regulamentações específicas aplicáveis ao ativo representado ou à atividade a ele relacionada, como, por exemplo, aquelas concernentes ao direito do consumidor, direito civil, tributário, registros públicos etc.

NFT

O NFT é um token não fungível, ou seja, que não pode ser trocado por outro NFT, uma vez que possui características únicas e indivisíveis. Ele representa um ativo digital escasso, como obras de arte, colecionáveis, jogos, vídeos, músicas, entre outros. Ele é emitido em uma plataforma baseada em blockchain, que garante a sua autenticidade, propriedade e rastreabilidade. Por meio do NFT, os criadores e os proprietários de um ativo único podem ter mais controle sobre seus direitos autorais e receber uma parte da receita gerada pela sua comercialização no mercado secundário.

Token de Bens

O Token de Bens representa um direito de uso ou propriedade sobre um bem tangível (como um carro, imóvel ou joia) ou intangível (como o direito de uso sobre uma marca, patente, software etc.).

Por meio deste token podemos obter maior eficiência, liquidez, segurança, transparência, diversificação e oportunidades de investimento, com menores custos de transação. Podemos ainda comprar e vender frações de imóveis no mercado secundário, sem a necessidade de intermediários como corretores ou bancos.

Token de Seguro

O Token de Seguro representa uma apólice de seguro ou um contrato de transferência de risco. Ele promove maior transparência, eficiência e segurança na gestão dos contratos de seguro.

Além disso, esse tipo de token pode facilitar a cotação, emissão, cobrança, pagamento, regulação e indenização dos sinistros, reduzindo os custos operacionais do setor.

Com o Token de Seguro, podemos estabelecer novos modelos de negócio, como o *peer-to-peer insurance*), o parametric insurance e o microinsurance, que atendem a demandas específicas e personalizadas dos clientes.

Stablecoin

Uma stablecoin é um criptoativo de investimento que tem o seu valor atrelado a alguma referência externa, como uma moeda fiduciária (por exemplo, o dólar ou o euro), um ativo real (por exemplo, o ouro ou a prata) ou um algoritmo que busca manter a estabilidade do preço. O objetivo da stablecoin é oferecer as vantagens das criptomoedas, como a rapidez, a segurança e a descentralização, sem a alta volatilidade que afeta muitos desses ativos digitais. Algumas das stablecoins mais conhecidas são o Tether (USDT), o USD Coin (USDC) e o Dai (DAI). A depender da forma como a stablecoin for estruturada e emitida, pode vir a ser caracterizada como um valor mobiliário ou ativo financeiro, trazendo para ela os aspectos legais e regulatórios mencionados acima para esses tipos de token e ativo.



Fungibilidade

Adicionalmente à classificação proposta anteriormente, é importante ressaltar que também podemos classificar um token quanto à sua fungibilidade, isto é, a sua capacidade de ser substituído por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade, sem alteração dos direitos de seu titular.

A título de exemplo de token fungível podemos citar os tokens de pagamento, como o Bitcoin, que podem ser livremente trocados por qualquer outro Bitcoin, uma vez que não há diferenças entre as unidades de Bitcoins.

Já o token infungível é aquele considerado único, uma vez que armazena informações individualizadas não presentes em outros tokens. São exemplos de tokens infungíveis, aqueles que representam obras de arte, músicas, certos contratos e outros ativos reais infungíveis.

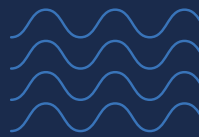


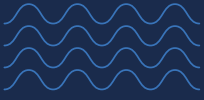
VASPS - Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais

Embora ainda não exista, no Brasil, uma regulação especificamente voltada aos tokens, a atuação dos intermediários que porventura prestem serviços relacionados a eles passou a ser, desde 2022, objeto de lei. Os Prestadores de Serviços de Ativos Virtuais – VASPs devem observar, portanto, o Marco Legal dos Ativos Virtuais (Lei 14.478/22), o qual, depois de regulamentado pelo Decreto 11.563, de 13 de junho de 2023, concedeu ao Banco Central do Brasil – BCB a competência para regular e fiscalizar todos aqueles que atuem com tokens que sejam caracterizados como ativos virtuais (i.e., excluídos aqueles que representem moedas nacionais ou estrangeiras, moeda eletrônica, nos termos da Lei 12.865/13, assim como os tokens de utilidade, valores mobiliários e ativos financeiros, conforme definidos acima).

Ressaltamos que o BCB ainda não emitiu nenhuma norma para regulação das VASPs, tendo concentrado seus esforços, por ora, em consultas públicas sobre o tema. A consulta pública já realizada indica uma clara preocupação do BCB em relação à existência de mecanismos de proteção de investidores contra potenciais fraudes e riscos, tanto em relação a riscos que já envolvem o mercado de capitais atualmente, quanto em relação a aspectos particulares de ativos tokenizados, como os tecnológicos e de infraestrutura. Isto porque, apesar da tokenização permitir a captação de recursos de modo mais democrático e simplificado, é importante reconhecermos que ela pode, assim como outras ferramentas dos mercados financeiro e de capitais, vir a ser utilizada para fins ilícitos, sendo, portanto, necessário pensar em uma regulação que restrinja as possibilidades de fraude e mitigue danos.

Conforme já mencionamos, é comum que os tokens tenham como tecnologia subjacente algum tipo de blockchain, dando a tais ativos características de descentralização e anonimato em relação à origem e ao destino das transações. Isso pode dificultar a identificação das partes envolvidas em tais operações e ampliar as chances de que elas sejam utilizadas para a lavagem de dinheiro, corrupção ou terrorismo.





Na ausência de regulação específica sobre tokens no Brasil, a Resolução CVM nº 50, a Resolução BCB nº 142 e a Circular BCB nº 3.978 podem ser utilizadas como balizas, por agentes de mercado, em sua atuação com tokens no Brasil. Tais normas exigem que as entidades reguladas tenham **(i)** políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, **(ii)** procedimentos de avaliação interna de riscos, de cadastro de clientes, de identificação dos clientes e dos beneficiários finais das transações, de monitoramento, análise e comunicação de operações suspeitas e **(iii)** instrumentos de responsabilização de pessoas físicas pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Medidas contra fraudes envolvendo Tokens Ativos Virtuais

A nova legislação aplicável às VASPs estabeleceu diretrizes exigindo que elas registrem todas as transações no COAF, órgão encarregado de supervisionar e combater atividades ilícitas como lavagem de dinheiro, financiamento ao crime organizado e terrorismo.

Desta forma, as VASPs devem manter registro de todas as transações realizadas, seja em moeda nacional ou estrangeira, de títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ativos virtuais, ou quaisquer outros ativos passíveis de serem convertidos em dinheiro, nos termos da regulamentação a ser editada pelas autoridades competentes (ainda inexistente).

Conforme mencionamos acima, a Presidência da República, em junho de 2023, emitiu o Decreto n. 11.563, o qual regulamentou a Lei nº 14.478 para conceder ao BCB a competência para regular, autorizar e supervisionar a prestação de serviços de ativos virtuais. Interessante notar que tal decreto, apesar de não regulamentar aspectos de PLD/FT dos ativos virtuais, determinou que não serão alteradas as competências para estabelecimento de regras relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, as quais, portanto, permanecem com o COAF.

Contudo, meses após a entrada em vigor da Lei nº 14.478 e do Decreto n. 11.563, o qual reafirma a competência do COAF sobre o assunto, o COAF ainda não emitiu orientações, nem regulamentou o reporte de transações suspeitas operacionalizadas por meio de ativos virtuais.

Ainda, considerando o vácuo normativo e regulatório, a Associação Brasileira de Criptomoeda (ABCRIPTO) elaborou um manual de boas práticas e prevenção à lavagem de dinheiro para as VASPs, o qual não possui caráter vinculante, e sim, orientativo.

Do mesmo modo, a Receita Federal (RFB), em 2019, editou a Instrução Normativa RFB nº 1888, a qual instituiu e disciplinou a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos.

Em suma, considerando que o universo dos ativos tokenizados é recente e está em constante crescimento e evolução tecnológica e que regulação específica do BCB e do COAF ainda se encontra pendente, recomendamos que as VASPs tomem alguns cuidados para se protegerem de ações fraudulentas e/ou criminosas, incluindo medidas como:



Checar quem são as partes envolvidas em ofertas de ativos tokenizados (ofertante, emissor e prestadoras de serviços);



Realizar *background check* das partes envolvidas;



Verificar *suitability* e capacidade financeira dos investidores



Buscar por registro na CVM de empresas que ofereçam serviços financeiros ou relacionados ao mercado de capitais; e



Restringir aportes de terceiros ou oriundos de *cold wallets*.



Como podemos negociar ou captar publicamente recursos com tokens?

Atualmente, já é possível optar por vender tokens diretamente a investidores qualificados e profissionais ou por meio de ofertas privadas, que limitam a participação a um grupo restrito de compradores. Essa abordagem pode ajudar a cumprir regulamentações específicas e direcionar os tokens a investidores com maior potencial de contribuição para o projeto de investimento escolhido.

Devemos lembrar que o processo de tokenização em si não está sujeito a prévia aprovação ou registro na CVM, BCB ou em outras autoridades reguladoras.

No entanto, caso esses tokens sejam caracterizados como Tokens Valores Mobiliários ou Tokens Ativos Financeiros, tanto os emissores quanto a oferta pública de tais tokens estarão sujeitos à regulamentação da CVM, do BCB ou de outra autoridade governamental aplicável (a depender do tipo de ativo financeiro que estaria sendo representado pelo token, conforme explicamos acima)

Tendo em vista a grande variedade de ativos financeiros, a multiplicidade de leis e regulações aplicáveis a eles e o maior interesse do mercado em relação a captações públicas de Tokens Valores Mobiliários, concentramos, para os fins deste Guia, as nossas atenções neste tipo de token.

Abaixo, apresentamos as duas principais formas de negociação e captação de recursos através de Tokens Valores Mobiliários:

Captação por meio de ofertas públicas registradas na CVM

Como regra geral, a captação de recursos por meio de oferta pública de distribuição de Tokens Valores Mobiliários, conforme o definimos no item **Token Valor Mobiliário**, acima, deve observar as regras estabelecidas na Resolução CVM nº 160/2022, que disciplina os diversos ritos, procedimentos e prazos para obtenção dos registros dessas ofertas.

Segundo tal resolução, as ofertas públicas de valores mobiliários devem ser previamente registradas na CVM e contar com a divulgação de prospecto, salvo determinadas exceções previstas na própria regulamentação editada pela autarquia. A oferta pública de Tokens Valores Mobiliários deve ser realizada por uma instituição intermediária autorizada pela CVM, que pode ser um banco de investimento, uma distribuidora ou uma plataforma de negociação de ativos digitais habilitada.

A oferta pública de Tokens Valores Mobiliários deve seguir as mesmas etapas e requisitos de uma oferta pública tradicional de valores mobiliários, as quais apresentamos abaixo, em termos gerais:



Solicitação de registro da oferta perante a CVM, acompanhada de documentos e informações sobre o emissor, o projeto, os direitos e obrigações dos titulares dos tokens, os riscos envolvidos e a destinação dos recursos captados;



Análise da documentação pela CVM, podendo haver diligências, exigências ou pedidos de esclarecimentos;



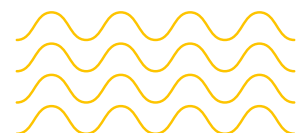
Aprovação do registro da oferta pela CVM, que autoriza o início da divulgação do material publicitário e a realização de roadshows, apresentações ou reuniões com potenciais investidores;



Período de reserva, em que os investidores manifestam seu interesse em adquirir os tokens ofertados, mediante a assinatura de um contrato de investimento; e



Liquidação financeira da oferta, em que os investidores efetuam o pagamento e recebem os tokens adquiridos em suas carteiras digitais.



Captação do token em Plataformas de Crowdfunding

Para além da oferta pública realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, existe um modelo menos regulado e voltado à captação de recursos em ambiente mais restrito de Plataformas de *Crowdfunding*, isto é, por meio da oferta pública com dispensa de registro perante a CVM. Segundo a Resolução CVM nº 88, para realizar este tipo de oferta pública, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

Emissão do token por Sociedade Empresária de Pequeno Porte

Os tokens devem ser emitidos por sociedades cuja receita bruta seja de até R\$ 40.000.000

Valor e Prazo Máximo de Captação

R\$ 15.000.000 com prazo de captação não superior a 180 dias.

Período de Desistência

5 dias contados a partir da confirmação do investimento

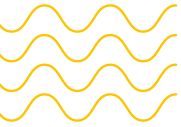
Limite de Aplicação por Investidor

R\$20.000,00 por ano calendário, com determinadas exceções aplicáveis, por exemplo, a investidores qualificados

Elaboração de Material Didático

A Plataforma deve elaborar e disponibilizar material didático para orientar os interessados nas ofertas realizadas, contendo:

- os procedimentos da oferta, como a forma de confirmação do investimento e desistência, oferta parcial, envio de declarações;
- restrições de investimentos individuais;
- taxas e prazos; e
- outras informações relevantes para os investidores.



Além destes requisitos, cabe ressaltar que devemos observar as disposições referentes às vedações quanto à utilização dos recursos captados, ao marketing das ofertas, à distribuição parcial, lote adicional, oferta secundária, transações subsequentes (conforme item abaixo), escrituração ou controle de titularidade e participação societária, dentre outras regras aplicáveis.

Transações Subsequentes: um novo mercado secundário para os tokens

Transações subsequentes são aquelas que ocorrem após o encerramento da oferta de *crowdfunding* e envolvem a negociação dos tokens emitidos com o uso da plataforma. Estas transações devem ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma na qual o token foi ofertado ou por meio de uma instituição intermediária autorizada pela CVM.

A plataforma deve manter atualizado o registro dos titulares dos tokens e informar aos investidores sobre as condições e os riscos das transações subsequentes, bem como sobre os direitos e deveres decorrentes dos contratos firmados. A plataforma também deve garantir a segurança, a transparência e a confiabilidade das transações subsequentes, evitando fraudes, conflitos de interesse e manipulação de mercado.

Tokens e smart contracts: automação de transações e gerenciamento das obrigações

Para compreender o impacto que os tokens podem ter no gerenciamento contratual, passaremos a explicar o conceito de smart contract.

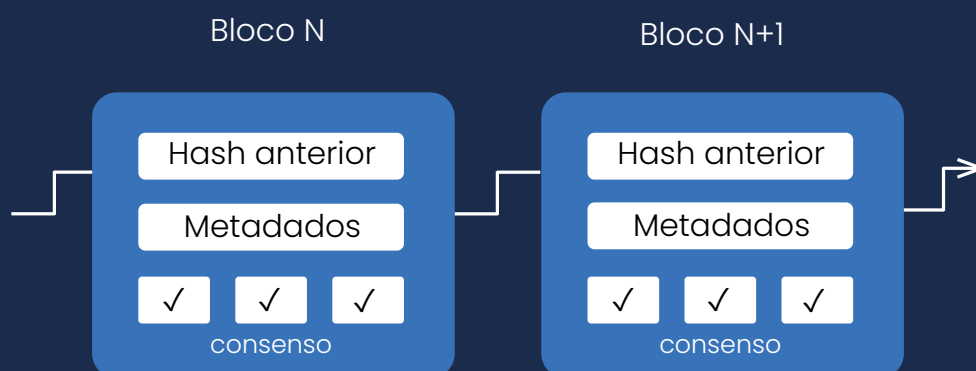
Smart contract é um programa de computador autoexecutável que opera dentro da rede (inclusive blockchain), capaz de analisar e verificar suas regras antes da execução de determinada transação, proporcionando previsibilidade e segurança, bem como a possibilidade de auditoria e rastreabilidade das transações estabelecidas por ele de forma transparente.

Seguindo o mecanismo, a execução das obrigações será automatizada, ou seja, realizada quando as condições pré-determinadas forem atendidas, sem a necessidade de intermediários ou de mecanismos validadores. Isso pode simplificar os fluxos de trabalho, agilizar os processos de tomada de decisão e reduzir custos de transação.

Mas o processo não se limita ao gerenciamento de obrigações. Sendo rastreável e ocorrendo dentro de uma rede ou sistema de registro distribuído, ele melhora a confiança entre múltiplas partes, garantindo que os requisitos foram de fato cumpridos e estão em conformidade com o regulamento estabelecido entre as partes envolvidas.



Na figura abaixo ilustramos como os smart contracts podem facilitar as transações entre várias contrapartes na rede, permitindo que elas interajam de forma segura, transparente e automatizada. Cada nó da teia representa uma entidade que participa do ecossistema, como empresas, consumidores, fornecedores e reguladores. As linhas que conectam os nós representam os smart contracts que definem as regras e obrigações de cada relação. Assim, os smart contracts funcionam como pontes que ligam os diferentes atores da rede, criando um ambiente de confiança mútua e colaboração.



Contudo, a automatização também pode apresentar desafios jurídicos que precisam ser considerados e gerenciados de forma diligente, sobretudo quanto à interpretação e aplicação das disposições contratuais. Questões como responsabilidade, jurisdição, validade legal e resolução de disputas precisam ser consideradas e abordadas de modo claro e adequado.

Impactos na Governança Corporativa

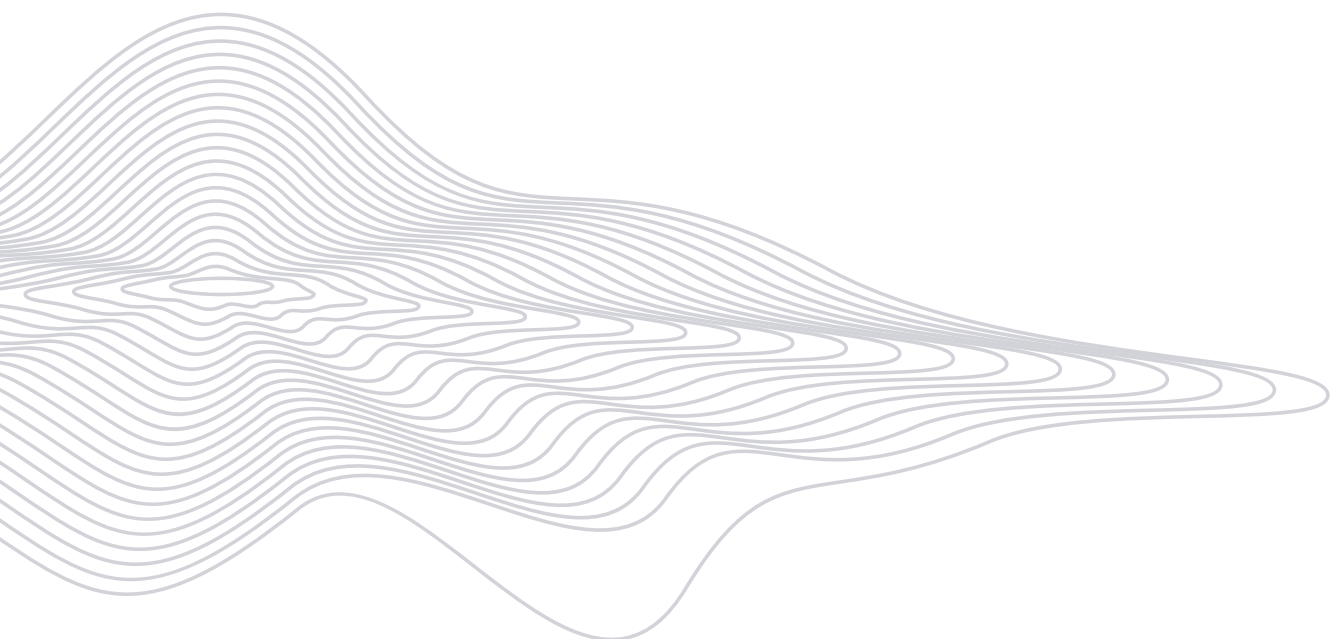
Diante desse cenário, é essencial que as empresas desenvolvam internamente políticas e procedimentos para gerenciar os riscos associados à implementação de smart contracts, incluindo questões de segurança cibernética, privacidade de dados e conformidade regulatória (que vise avaliar que a implementação ocorrerá em consonância com leis e regulamentos aplicáveis). É essencial que esse processo seja claro e discuta sobre como ocorrerão as mudanças em tais documentos e códigos.

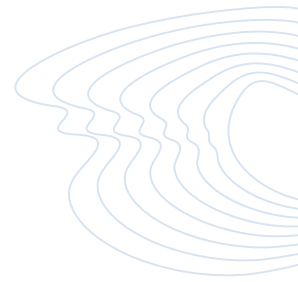
Isso pode incluir a votação por partes interessadas ou mecanismos de governança descentralizada, dependendo da estrutura de registro distribuído ou blockchain utilizada. Ainda, recomendamos a estruturação de um processo claro de resolução de possíveis disputas em relação aos smart contracts, seja por meio de arbitragem, votação ou outro mecanismo de resolução de conflitos. Antes da sua implementação, os smart contracts devem passar por testes rigorosos com o objetivo de:

1 garantir que funcionem e executem conforme o esperado e







2 mitigar possíveis vulnerabilidades de segurança

Após a implantação, os *smart contracts* devem ser monitorados continuamente para detectar e responder a quaisquer problemas que possam surgir, como bugs ou tentativas de exploração.



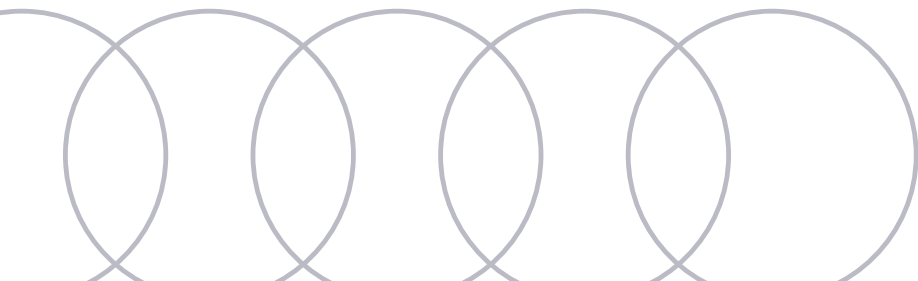


Importante ressaltarmos que, no processo de validação dos *smart contracts*, devemos considerar as premissas da norma internacional ISO 27001 e, em especial, os princípios da segurança da informação que garantam a governança dos registros desses contratos no Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI):

-  **1. Identificação:** permitir que uma entidade se identifique, seja ela pessoa, empresa ou programa;
-  **2. Autenticação:** possibilidade de verificação se a entidade é realmente quem afirma ser;
-  **3. Autorização:** determinar as ações que a entidade pode executar;
-  **4. Integridade:** proteger informação contra alteração não autorizada;
-  **5. Confidencialidade:** proteger a informação contra acesso não autorizado; e
-  **6. Não repúdio:** evitar que uma entidade possa negar que foi ela quem executou determinada ação.;

As vantagens dos contratos inteligentes para uma governança transparente

- 1** Aumento da responsabilidade
- 2** Eficiência melhorada
- 3** Confiança aprimorada
- 4** Custos reduzidos



Proteção de dados

Proteção de Dados e Privacidade – dados pessoais e financeiros

Conceitos

Para melhor compreensão das obrigações legais de privacidade e proteção de dados aplicáveis ao contexto da tokenização de ativos, é importante esclarecer alguns conceitos presentes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, conforme segue:



Dados Pessoais

Significa qualquer informação, como nome, endereço, e-mail e registros financeiros, relacionada a uma pessoa natural, identificada ou identificável.



Titular

Significa pessoa natural, identificada ou identificável, à qual se referem os dados pessoais.



Tratamento de Dados Pessoais

Significa praticamente toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, incluindo produção, recepção, classificação, utilização, acesso e reprodução.

Token é um dado pessoal?

Após o entendermos os principais conceitos relevantes da LGPD, a primeira dúvida que pode surgir sobre o processo de tokenização de ativos é se o token pode ser considerado um dado pessoal. Como destacado na seção **O Token** deste Guia, token nada mais é que uma representação digital de ativo, direito ou utilidade protegida por criptografia, associada a um sistema de registro distribuído. Logo, um processo de geração de token geralmente não envolve, em um primeiro momento, qualquer carga informativa associada a um titular que nos permita classificá-lo como dado pessoal.

Contudo, como veremos a seguir, se nos aprofundarmos nas etapas subsequentes do processo de tokenização, veremos que a LGPD pode ter importantes aplicações em cada uma delas.

Etapas do processo de tokenização e tratamento de dados pessoais

Ao longo do processo de tokenização, nos deparamos com situações em que a tokenização de um ativo, direito ou utilidade pode resultar na aplicação do escopo de obrigações previstas na LGPD. Isso geralmente ocorre devido ao fato de que, em determinado momento, em razão, por exemplo, da sua oferta ou comercialização no mercado secundário, o token passa a ser vinculado a um titular, adquirente ou proprietário.

Para compreendermos melhor essa dinâmica, consideramos as seguintes etapas que envolvem o processo de tokenização:

1

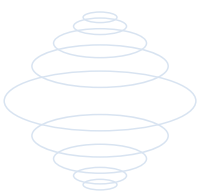
Avaliação e Estruturação: por serem processos voltados à avaliação e estruturação da viabilidade financeira do projeto de tokenização, estas etapas não costumam envolver diretamente o tratamento de dados pessoais pelos agentes responsáveis.

2

Oferta/Emissão: poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais para o processo de identificação e envio de convites para potenciais investidores interessados em receber os prospectos ou white papers do ativo, direito ou utilidade tokenizado. Além disso, o processo pode contar com o registro e autenticação dos investidores interessados pelos agentes intermediários, a fim de prevenir a ocorrência de fraudes e comportamentos indesejados.

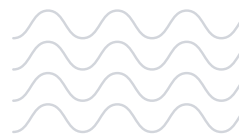
3

Distribuição e Governança: nessas etapas, o tratamento de dados está diretamente relacionado aos registros de negociação de valores, recebíveis e o exercício de direitos associados aos tokens pelos agentes de custódia e intermediários, em atenção aos direitos e ordens dos proprietários desses tokens.



Obrigações de privacidade e proteção de dados

As principais obrigações de privacidade e proteção de dados no processo de tokenização surgem quando os tokens são ofertados e negociados de forma pública. Nesse momento, os tokens adquiridos passam a estar associados a um titular, que se torna seu detentor direto ou indireto.



Em todas essas situações, caso atue como o agente intermediário, ou seja, como responsável pela operacionalização das transações e pelo cumprimento das obrigações associadas aos tokens, o tratamento dos tokens deve estar em conformidade com as obrigações previstas na LGPD, das quais destacamos:



Transparência: dever de informar aos titulares previamente, por meio de uma política ou aviso de privacidade, sobre as finalidades para as quais os dados pessoais serão tratados;



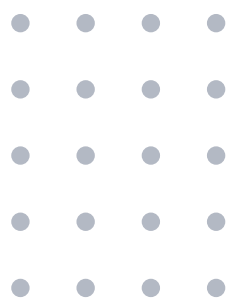
Segurança: dever de empregar medidas técnicas e organizacionais capazes de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados.



Base Legal: dever de definir previamente, para cada tratamento realizado, a base legal que fundamenta o tratamento dos dados pessoais. É importante que essas atividades sejam registradas e que seus riscos sejam avaliados;



Respeito aos direitos dos titulares: dever de disponibilizar canais de contato para esclarecer dúvidas e atender a requisições de direitos dos titulares, tais como o direito de oposição, acesso, retificação.



Além dessas obrigações, é importante que, como agente intermediário, você indique quem será o encarregado de proteção de dados, ou seja, quem será a pessoa responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Ressaltamos, contudo, que essas obrigações não são aplicáveis para os casos de agentes considerados de pequeno porte, nos termos da Resolução CD/ ANPD n. 2/2022.

Agentes de Pequeno Porte

Agentes intermediários serão enquadrados na definição de agentes de pequeno porte de acordo com as regras da Resolução CD/ANPD n. 2/2022, quando cumprir com os seguintes requisitos:

- Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com faturamento bruto não superior a R\$ 4.800.000,00
- Ser uma startup que reúna os seguintes critérios:
 - i. receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses;
 - ii. 10 anos ou menos de inscrição no CNPJ); e
 - iii. enquadramento no regime especial Inova Simples ou realização a declaração em seu ato constitutivo ou alterador a utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços

Além disso, a Resolução CD/ANPD n. 2/2022 diz que não serão aplicadas as regras de exclusão de nomeação do encarregado quando envolvidas atividades de tratamento de alto risco, ou seja, que atendam cumulativamente a pelo menos um critério geral e um critério específico, indicados na Resolução CD/ANPD n. 2/2022.

Limitações regulatórias

Sendo uma área de inovação, a tokenização de ativos se desenvolve mais rápido que a sua regulação, sendo determinadas obrigações legais, ainda defasadas em relação ao seu objeto, empecilhos para o seu funcionamento adequado.

Uma limitação observável é o atendimento dos direitos de exclusão de dados pessoais que eventualmente possam ser estendidos aos registros presentes em registros distribuídos, a exemplo da blockchain.

Nesses casos, qualquer exclusão resultaria no comprometimento de toda a blockchain onde os registros dos tokens estão armazenados. Seria o equivalente à exclusão de uma anotação em um livro-razão ou extrato bancário. Apesar de ser uma possibilidade em sentido abstrato, seu efeito concreto resultaria no comprometimento de todos os demais registros associados à cadeia de blocos de dados que compõe a blockchain.

Portanto, nos vemos diante do seguinte entrave: o atendimento aos direitos de exclusão no âmbito dos registros na blockchain, resultaria diretamente na violação dos direitos, igualmente legítimos, dos demais proprietários dos tokens e das partes interessadas.

Aspectos tributários

Conforme vimos ao longo deste Guia, a Lei nº 14.478 regulamentou, desde o final de 2022, diversos aspectos relativos aos ativos virtuais, deixando, contudo, de tratar dos aspectos tributários sobre o tema.

Por outro lado, a Receita Federal tem editado diversas normas que devemos cumprir ao investir ou emitir tokens. Essas normas são voltadas ao controle das operações envolvendo ativos virtuais, com especial ênfase nas operações com criptomoedas e na tributação desses ativos.

Alienação de Ativos Tokenizados e Tributação na Pessoa Física no Brasil

Ao obter ganho de capital alienando um ativo tokenizado como pessoa física, devemos nos atentar à incidência de imposto de renda sobre o ganho auferido.

Este valor corresponde à diferença positiva verificada entre o valor de venda e o valor de compra (ganho = valor de venda – custo de aquisição) e será tributado mediante aplicação de alíquotas progressivas estabelecidas em função do valor do ganho, conforme tabela a seguir:

GANHO DE CAPITAL (R\$)	ALÍQUOTA
até 5 milhões	15%
de 5 milhões a 10 milhões	17,5%
de 10 milhões a 30 milhões	20%
acima de R\$ 30 milhões	22,5%

No entanto, somente os ganhos obtidos com a alienação de ativos tokenizados cujo total alienado no mês seja superior a R\$ 35.000,00 poderão ser tributados a título de ganho de capital.

O cálculo desse montante para isenção somará o conjunto de criptoativos alienados no Brasil ou no exterior, independentemente de seu tipo (Bitcoin, altcoins, stablecoins, NFTs, entre outros).

Para calcular o imposto, precisamos gerar o demonstrativo da apuração do ganho de capital, utilizando o Programa de Apuração dos Ganhos de Capital (“GCAP”) disponibilizado pela Receita Federal.

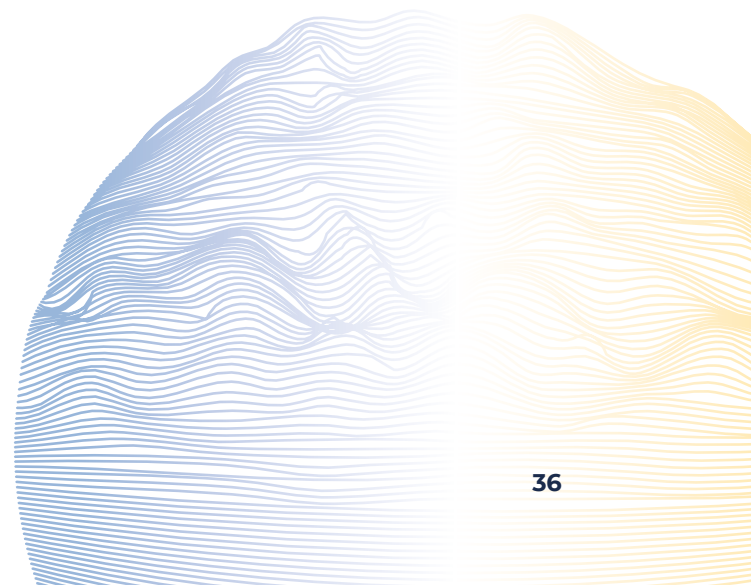
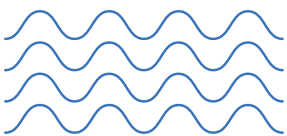
É possível recolher o imposto sobre a renda até o último dia útil do mês seguinte ao da transação, no código de receita 4600. A declaração feita no GCAP deverá ser exportada posteriormente para a DIRPF - a operação envolvendo o ativo virtual tokenizado deve ser reportada à RFB na DIRPF do ano subsequente ao da operação de alienação.

Considerando que os ativos tokenizados podem ser equiparados a ativos sujeitos a ganho de capital, devemos declará-los pelo valor de aquisição na Ficha Bens e Direitos (Grupo 08 – Criptoativos), considerando o código 8040 (ativos digitais) e os subcódigos específicos a seguir (01, 02, 03, 10 e 99), quando o valor de aquisição de cada tipo de criptoativo for igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

Código	Descrição	Conteúdo do campo “discriminação”
01	Bitcoin-BTC	Titularidade (titular ou dependente), quantidade e onde está custodiado (nome da empresa com CNPJ, exceto se custodiada no exterior, ou custódia própria).
02	Altcoins	Tipo, titularidade (titular ou dependente), quantidade e onde está custodiado (nome da empresa com CNPJ, exceto se custodiado no exterior) ou custódia própria. Exemplos: Ether (ETH), Ripple (XRP) e Litecoin (LTC)

Código	Descrição	Conteúdo do campo “discriminação”
03	Stablecoins	Tipo, titularidade (titular ou dependente), quantidade e onde está custodiada (nome da empresa com CNPJ, exceto se custodiada no exterior, ou custódia própria). Exemplos: Tether (USDT), Brazilian Digital Token (BRZ), USDC e TrueUSD (TUSD).
10	NFTs	Tipo, titularidade (titular ou dependente), quantidade e onde está custodiado (nome da empresa com CNPJ, exceto se custodiado no exterior, ou custódia própria). Exemplos: Tokens representativos de direitos sobre bens digitais ou físicos, como colecionáveis, obras de arte e imóveis.
99	Outros criptoativos não incluídos nos códigos 1, 2, 3 ou 10.	Tipo, titularidade (titular ou dependente), quantidade e onde está custodiado (nome da empresa com CNPJ, exceto se custodiado no exterior, ou custódia própria). Exemplos: Fan Tokens, Tokens de Precatório, Tokens de Consórcio, Tokens de Crédito de Carbono, recebíveis, entre outros.

Na ficha Bens e Direitos da DIRPF 2024, passaram a constar campos específicos para o grupo dos Criptoativos, com a inclusão de códigos diretamente no programa, informações sobre custódia e obrigatoriedade do CNPJ do não custodiante.



Alienação de Ativos Tokenizados e Tributação na Pessoa Física no exterior

Caso você resida no exterior, preste atenção! Desde 1º de janeiro de 2024, os rendimentos auferidos em operações envolvendo ativos tokenizados mantidos no exterior por pessoas físicas residentes no Brasil passaram a ser tributados.

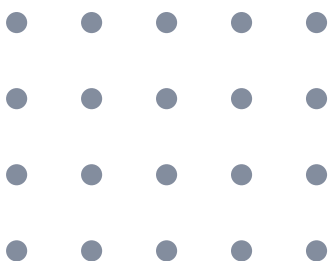
Para tanto, são equiparados a aplicações financeiras no exterior os ativos virtuais e os arranjos financeiros com ativos virtuais, inclusive as carteiras digitais com rendimentos, que sejam a representação digital de outra aplicação financeira no exterior. Os ativos virtuais são considerados no exterior, independentemente do local do emissor, quando custodiados ou negociados por instituições localizadas no exterior.

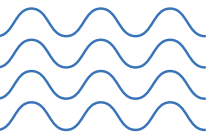
Nesse caso, devemos declarar esses rendimentos diretamente na Declaração de Ajuste Anual – DAA, como aplicações financeiras no exterior (de forma separada dos demais rendimentos e ganhos de capital) e são tributados à alíquota de 15% sobre a parcela anual desses rendimentos, sem aplicação de qualquer dedução da base de cálculo, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.180.

Foi mantida isenção de IRPF na alienação de moeda estrangeira no valor de até US\$ 5.000,00. Há possibilidade de compensação de prejuízos de investimentos financeiros de mesma natureza, de modo que se o valor do prejuízo superar o do ganho, a diferença poderá ser compensada no exterior. Também é possível deduzir do IRPF devido o imposto pago no país de origem conforme o respectivo acordo de bitributação ou por reciprocidade de tratamento.

Tributação da pessoa jurídica

Por outro lado, tributação de pessoa jurídica variará a depender do regime de tributação a que pessoa jurídica estiver submetida. Contudo, geralmente, os rendimentos provenientes de negociações de tokens deverão ser registrados.





Tributação das VASPs:

As empresas que oferecem serviços como plataforma para a intermediação de compra e venda, troca, transferência, custódia, administração ou outros serviços financeiros envolvendo ativos virtuais tokenizados, realizam a típica prestação de serviço nas atividades de intermediação de serviços e negócios em geral, que está sujeita à seguinte tributação:

IRPJ/CSLL: O valor da comissão recebida pela intermediação estará sujeito a tributação conforme o regime escolhido pela empresa.

ISS: De 2% a 5%, a depender do município.

IOF: Pode haver tributação, a depender do tipo de ativo transacionado.

Não estará sujeita a ICMS ou IPI.

PIS/COFINS: O valor da comissão recebida pela intermediação estará sujeito a tributação conforme o regime escolhido. Se regime não-cumulativo, à alíquota de 9,25%, com possibilidade de apropriação de créditos. Se cumulativo, 3,65% calculado sobre a receita, sem possibilidade de apropriação de créditos.

Obrigatoriedade de declaração

A Declaração sobre Operações Realizadas com Criptoativos foi instituída pela Instrução Normativa (IN) nº 1.888/2019, tornando-se obrigatória em 2019. Com base nesta norma, você deve prestar informações sobre operações realizadas com criptoativos mensalmente, caso se enquadre como:

- *exchange* de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; e/ou
- pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando realizar operações acima de R\$ 30.000,00 no mês em *exchange* domiciliada no exterior ou sem a intermediação de uma *exchange*.



Além disso, a norma conceituou os termos criptoativos e *exchange* para fins da obrigatoriedade de apresentação da referida obrigação acessória:

- **Criptoativo:** “a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal”.
- **Exchange de criptoativo:** “a pessoa jurídica, ainda que não financeira, que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos, inclusive intermediação, negociação ou custódia, e que pode aceitar quaisquer meios de pagamento, inclusive outros criptoativos”.

A despeito do conceito amplo de “criptoativo” e “*exchange* de criptoativo” atribuído pela IN nº 1.888/2019, recentemente, a RFB emitiu pronunciamentos sobre a (não) obrigatoriedade da entrega da Declaração em algumas situações práticas:

- A pessoa jurídica, mesmo não financeira, que disponibiliza uma plataforma digital em que seus usuários possam realizar transações com Tokens de Utilidade diretamente entre eles (transações peer-to-peer), enquadra-se nas disposições do art. 5º, inciso II, e do art. 6º, inciso I, da IN RFB nº 1.888/2019, sendo obrigada a prestar as informações sobre as transações com criptoativos, próprias e de seus usuários. (Solução de Consulta COSIT nº 218=).
- Por sua vez, a pessoa jurídica que oferece serviços referentes a operações com NFT, representativo de um imóvel em particular, não está obrigada a prestar as informações relativas a operações com esse NFT, pelo fato dele não se enquadrar no conceito de criptoativo previsto na referida Instrução Normativa. (Solução de Consulta COSIT nº 217).

b/luz

deixa com a gente

Para saber mais, acesse nosso site ou nos acompanhe nas redes sociais.



baptistaluz.com.br

